



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Revoga a Lei n.º 242/2021 e Cria os Parâmetros atualizados do Conselho Municipal de Educação do município de São José do Divino – PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do município de São José do Divino-PI fica instituído a partir do no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V - apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

XIX - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII - elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;

b) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

c) 02 (dois) representantes das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;

d) 02 (dois) representantes da comunidade;

e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação constantes das alíneas "a", "b", "c", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará por meio de portaria para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes da alínea "e" serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação.

§ 2º As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros.

Art. 6º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º - Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 8º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10. - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art.11. - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 13. - O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 14. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 16. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

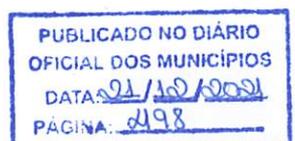
Art. 17. - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 18. - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a lei 242 de 24 de março de 2021 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 20 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-




PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
1. SOUSA E AMARAL LTDA - ME

- a. A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 189.893,79, correspondendo a 96,05% do valor do projeto;

2. COSTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

A proposta apresentada pela empresa no valor de R\$ 185.546,89, correspondendo a 93,85% do valor orçado no projeto, apresentou proposta compatível com o edital.

3. JK EMPREENDIMENTOS EIRELI

A proposta apresentada pela empresa no valor de R\$ 191.583,09, correspondendo a 96,91% do valor orçado no projeto, apresentou proposta compatível com o edital.

Conclusão:

Após análise objetiva das propostas de engenharia, levando em consideração os critérios técnicos e de conformidade com o edital, que é vinculante e todas as propostas devem seguir conforme está proposto inicialmente no edital, **CONCLUIMOS: As propostas das empresas ATENDEM AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.**

Este é nosso parecer.

São José do Divino, 15 de dezembro de 2021

**KELVENY HALISSON
FONTELE DE ANDRADE**
EIRELI:04262420000105

Assinado de forma digital por
KELVENY HALISSON FONTELE DE
ANDRADE EIRELI:04262420000105
Dados: 2021.12.17 17:32:15 -03'00'

Kelveny Halisson Fontele de Andrade
Engenheiro Civil – CREA – 2682-D-PI

Id:089B6FA13D315150


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
LEI Nº 263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Revoga a Lei n.º 242/2021 e cria os Parâmetros atualizados do Conselho Municipal de Educação do município de São José do Divino - PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do município de São José do Divino-PI fica instituído a partir do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinado nos artigos abaixo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil de iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade;

V - apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

XIX - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII - elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;
- 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
- 02 (dois) representantes das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;
- 02 (dois) representantes da comunidade;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação constantes das alíneas "a", "b", "c", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará por meio de portaria para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes da alínea "e" serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação.

§ 2º As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros.

Art. 6º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º - Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 8º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10. - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art. 11. - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 13. - O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 14. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 16. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 17. - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 18. - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regulamento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a lei 242 de 24 de março de 2021 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 20 de Dezembro de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Gerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GERQUEIRA
- Prefeito Municipal -

Id:07382A28DFA75151



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Cria o Sistema Municipal de Ensino - SME, de São José do Divino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - A presente Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do município de São José do Divino, visando agilizar as ações da educação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - Valorização da profissional da educação escolar;
- VI - Gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;
- VII - Construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcende o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
- VIII - Valorização da experiência extra escolar;
- XIX - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- X - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XI - Garantia de padrão de qualidade.

Art. 5º - A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I - O pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II - A formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidades, capazes de compreender criticamente a realidade social;
- III - O preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
- IV - A produção e a difusão do saber e do conhecimento;
- V - A valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
- VI - O desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política; e,
- VII - Superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Educação de São José do Divino:

- I - As instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - A Secretaria Municipal de Educação;
- III - O Conselho Municipal de Educação;
- IV - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

**CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará as instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira observada as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 8º - Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações cabíveis.

Art. 9º - As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:

- I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- IV - Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 10. - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I - Organizar, desenvolver e manter os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III - Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV - Oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Plurianual da Educação (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 11. - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área de educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - Aprovar os regimentos escolares;
- IV - Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - Autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

(Continua na próxima página)